



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

BOLETIM Nº 007/2017

CERTIFICO que a Comissão Disciplinar, composta dos auditores abaixo relacionados, em Sessão Ordinária de Instrução e Julgamento realizada no dia 02 de junho de 2017 no auditório da Federação Maranhense de Futebol, proferiu as seguintes decisões:

EDNO PEREIRA MARQUES.....Presidente
JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES..... Vice-Presidente
FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO.....Auditor
JOÃO COIMBRA DE MELO.....Auditor
ACRENELSON SOUSA ESPINDOLA.....Auditor
JULIO ANDRÉ PEREIRA COELHO.....Procurador

01– PROCESSO 023/2017 – JOGO: EXPRESSINHO FUTEBOL CLUBE X MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE, realizado no dia 08.04.2017, no Campo do Israel, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Categoria Sub-19 Edição 2017. DENUNCIADOS: **EXPRESSINHO FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191, I do CBJD e **HENRIQUE FEITOSA FELIX**, atleta da equipe do Expressinho Futebol Clube, incurso no art. 243-F do CBJD.

RELATOR: Dr. Acrenelson Sousa Espindola.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o **EXPRESSINHO FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, foi advertido por infração ao art. 191, I do CBJD e o atleta **HENRIQUE FEITOSA FELIX** da equipe do Expressinho F.C foi absolvido quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. O processo retornou a procuradoria para uma possível denúncia do arbitro da partida. O Expressinho F.C não apresentou defesa.

02– PROCESSO 024/2017 – JOGO: GRÊMIO MARANHENSE FUTEBOL CLUB X AMERICANO FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 08.04.2017, no CT Do Moto, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Categoria Sub-19, Edição 2017. DENUNCIADO: **MARCELO VINICIUS SOUSA PEREIRA**, atleta da equipe do Grêmio Maranhense Futebol Club, incurso no art. 250 c/c 254-A, §1º, I do CBJD.

RELATOR: Dr. João Coimbra de Melo.

RESULTADO: Por unanimidade o atleta **MARCELO VINICIUS SOUSA PEREIRA** da equipe do Grêmio Maranhense F.C foi suspenso duas partidas por infração ao art. 250 c/c 254-A, §1º, I do CBJD, reduzido pela metade na forma do art. 182 do CBJD. O Grêmio Maranhense F.C não apresentou defesa.



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

03– PROCESSO 025/2017 – JOGO: SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE X MOTO CLUB DE SÃO LUIS, realizado no dia 19.02.2017, no Estádio Nhozinho Santos, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Categoria Sub-19, Edição 2017. DENUNCIADOS: **PATRICK JORDAN FERREIRA COSTA**, atleta da equipe do Moto Club de São Luís, incurso no art. 250 do CBJD e **MARCOS PAULO SOARES LIMA**, atleta da equipe do Sampaio Corrêa Futebol Clube, incurso no art. 254-A, §1º, II do CBJD.

RELATOR: Dr. Francisco Braga de Carvalho.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o atleta **PATRICK JORDAN FERREIRA COSTA** da equipe do Moto Club S.L foi suspenso por duas partidas por infração do art. 250 do CBJD, reduzido pela metade na forma do art. 182 do CBJD e o atleta **MARCOS PAULO SOARES LIMA** da equipe do Sampaio Corrêa F.C foi suspenso por quatro partidas por infração do art. 254-A, §1º, II do CBJD, reduzido pela metade na forma do art. 182 do CBJD. O Moto Club de S.L e o Sampaio Corrêa F.C não apresentaram defesa.

04– PROCESSO 026/2017 – JOGO: SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE X SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 15.04.2017, no CT do Sampaio Corrêa, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Categoria Sub-19, Edição 2017. DENUNCIADOS: **JOSÉ AUGUSTO F. SOUSA**, treinador da equipe do Santa Quitéria Futebol Clube, incurso no art. 243-F do CBJD; **ANDRE FELIPE DE NASCIMENTO REGO** atleta da equipe do Santa Quitéria Futebol Clube, incurso no art. 254, §1º, I e II do CBJD e **MARCELO ANDRÉ FREITAS GIUSTI**, atleta do Sampaio Corrêa Futebol Clube, incurso no art. 254-A, §1º, I do CBJD.

RELATOR: Dr. João Francisco S. Gomes.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o treinador **JOSÉ AUGUSTO F. SOUSA** da equipe do Santa Quitéria F.C foi suspenso por quatro partidas e multado em R\$ 100, 00 (cem reais) por infração ao art. 243-F do CBJD, devendo ser comprovado nos autos no prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do art. 223 do CBJD; o atleta **ANDRE FELIPE DE NASCIMENTO REGO** da equipe do Santa Quitéria F.C foi suspenso por duas partidas por infração ao art. 254, §1º, I e II do CBJD, reduzido pela metade na forma do art. 182 do CBJD e o Sr. **MARCELO ANDRÉ FREITAS GIUSTI**, atleta do Sampaio Corrêa F.C foi suspenso por quatro partidas, reduzido pela metade na forma do art. 182 do CBJD. O Santa Quitéria não apresentou defesa.



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

05– PROCESSO 027/2017 – JOGO: CLUBE ATLÉTICO BABAÇU X MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE, realizado no dia 19.04.2017, no CT do MAC, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Categoria Sub-19, Edição 2017. DENUNCIADOS: **WENDEN MARTINS DE SOUSA**, atleta da equipe do Clube Atlético Babaçu, incurso no art. 254-A,§1º, II do CBJD e **FABRICIO MELO SOUSA**, atleta da equipe do Maranhão Atlético Clube, incurso no art. 254-A,§1º, I do CBJD.

RELATOR: Dr. Dr. Francisco Braga de Carvalho.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o atleta **WENDEN MARTINS DE SOUSA** da equipe do Clube Atl. Babaçu foi suspenso por quatro partidas por infração do art. 254-A,§1º, II do CBJD, reduzido pela metade na forma do art. 182 do CBJD e o atleta **FABRICIO MELO SOUSA** da equipe do Maranhão A.C foi suspenso por quatro partidas por infração ao art. 254-A,§1º, I do CBJD, reduzido pela metade na forma do art. 182 do CBJD. O Clube Atlético Babaçu e o Maranhão A.C não apresentaram defesa.

06– PROCESSO 028/2017 – JOGO: SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE X CORDINO ESPORTE CLUBE, realizado no dia 20.04.2017, no Estádio Rodrigão, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2017. DENUNCIADO: **SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 206, c/c 191, I do CBJD.

RELATOR: Dr. Acrenelson Sousa Espindola.

RESULTADO: Por maioria de votos o **SANTA QUITÉRIA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva foi absolvido quanto à imputação do art. 206, c/c 191, I do CBJD. O Santa Quitéria F.C não apresentou defesa.

07– PROCESSO 029/2017 – JOGO: AMERICANO FUTEBOL CLUBE X GRÊMIO MARANHENSE FUTEBOL CLUB, realizado no dia 29.04.2017, no Campo do Real, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Categoria Sub-19, Edição 2017. DENUNCIADOS: **JOÃO VITOR SILVA DE CASTRO**, atleta da equipe do Americano Futebol Clube, incurso no art. 254-A,§1º do CBJD e **MARCELO VINICIUS SOUSA PEREIRA**, atleta da equipe do Grêmio Maranhense Futebol Club, incurso no art. 254-A,§1º, II do CBJD.

RELATOR: Dr. João Francisco S. Gomes.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o atleta **JOÃO VITOR SILVA DE CASTRO** da equipe do Americano F.C foi suspenso por quatro partidas por infração ao art. 254-A,§1º do CBJD, reduzido pela metade na forma do art. 182 do CBJD e o atleta **VINICIUS SOUSA PEREIRA**, atleta da equipe do Grêmio Maranhense F.C foi suspenso por quatro partidas por infração ao art. 254-A,§1º, II do CBJD, reduzido pela metade na forma do art. 182 do CBJD. O Americano F.C e o Grêmio Maranhense F.C não apresentaram defesa.



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

08– PROCESSO 030/2017 – JOGO: SABIÁ FUTEBOL CLUBE X EXPRESSINHO FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 19.04.2017, no Estádio Duque de Caxias, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Categoria Sub-19, Edição 2017. DENUNCIADO: **MICHEL LUCAS QUARESMA MUNIZ**, atleta da equipe do Expressinho Futebol Clube, incurso no art. 243-F do CBJD.

RELATOR: Dr. João Coimbra de Melo.

RESULTADO: Por unanimidade o atleta **MICHEL LUCAS QUARESMA MUNIZ**, da equipe do Expressinho F.C, foi suspenso por duas partidas por infração ao art. 243-F do CBJD, reduzido pela metade na forma do art. 182 do CBJD. O Expressinho F.C não apresentou defesa.

09– PROCESSO 037/2017 – JOGO: SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE X CLUBE ATLÉTICO BABAÇU, realizado no dia 20.05.2017, no CT do Sampaio, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Categoria Sub-19, Edição 2017. DENUNCIADO: **THALISON DOS ANJOS SALES**, atleta da equipe do Clube Atlético Babaçu, incurso no art. 243-F do CBJD.

RELATOR: Dr. Francisco Braga de Carvalho.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o atleta **THALISON DOS ANJOS SALES**, da equipe do Clube Atlético Babaçu foi suspenso por quatro partidas por infração ao art. 243-F do CBJD, reduzido pela metade na forma do art. 182 do CBJD. O Clube Atlético Babaçu não apresentou defesa.

10– PROCESSO 039/2017 – JOGO: GRÊMIO MARANHENSE FUTEBOL CLUBE X AMERICANO FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 15.05.2017, no Campo do São Pedro, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Categoria Sub-19, Edição 2017. DENUNCIADOS: **MARCELO VITOR MATOS PEREIRA**, atleta da equipe do Americano Futebol Clube, incurso no art. 254-A,§1º, II do CBJD e **HUDSON COELHO**, atleta da equipe do Grêmio Maranhense Futebol Clube, incurso no art. 254-A,§1º, II do CBJD.

RELATOR: Dr. Acrenelson Sousa Espindola.

RESULTADO: Por maioria de votos o atleta **MARCELO VITOR MATOS PEREIRA**, da equipe do Americano F.C, foi duas partidas por desclassificação do art. 254-A,§1º, II do CBJD para o art. 250,§1º do CBJD, reduzido pela metade na forma do art. 182 do CBJD e o atleta **HUDSON COELHO**, da equipe do Grêmio Maranhense F.C, foi suspenso por quatro partidas por desclassificação do art. 254-A,§1º, II do CBJD para o art. 254 - A, §1º, I do CBJD, reduzido pela metade na forma do art. 182 do CBJD. O Americano F.C e o Grêmio Maranhense F.C não apresentaram defesa.

São Luís (MA), 02 de junho de 2017.

Francisco das Chagas Bertrand.
Secretário Geral Adj. do TJD/MA.